

ATA DA 287ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 08/12/2022.

1 Às catorze horas do dia oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se
2 por meio de videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom, a 287ª reunião
3 da Câmara de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-
4 Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O,
5 que contou com a presença dos membros: Técnico em Contabilidade CLAIR
6 MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES
7 010163/O, Contadora RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA CRCES
8 008020/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O,
9 Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O, Contador JOSE
10 CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contador EDUARDO
11 TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contador KLAUS XAVIER DE
12 OLIVEIRA CRCES 011491 e a Contadora TAMIRES ENDRINGER ZORZAL
13 CRCES 018389/O, contando ainda com a presença do Coordenador de
14 Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que
15 secretariou a reunião. **Ausências justificadas:** Contador CARLOS DARLAN
16 PATIL CRCES 010206/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O e o
17 Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O. Na ordem do dia, foram
18 julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS**
19 **DA SILVA. Número do Processo: U-2022/000304 - Fato 01:** Reter abusivamente
20 livros e/ou documentos de 01 (um) cliente, o que identificamos por meio de
21 denúncia protocolada neste Regional sob nº 2022/000319 em 24/05/2022 e
22 através do protocolo 2022/000431. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL
23 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 02:** Deixar de
24 cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios
25 (Inexecução da Contabilidade no período de 10 anos, Multa por atraso na entrega
26 de DCTF período de 2017), para os quais foi contratado, o que identificamos por
27 meio da denúncia protocolada neste Regional sob nº 2022/000319 em 24/05/2022
28 e através do protocolo 2022/000431. **Enquadramento:** Artigos 25 e 27 alínea "c"
29 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:**
30 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**
31 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade.
32 **Número do Processo : U-2022/000309 -- Fato único:** Profissional que, de forma
33 de organização contábil, se utiliza de publicidade e anúncios imoderados e com
34 prática de mercantilização dos serviços contábeis, identificado por meio da
35 Denúncia 2022/000380 e Comunicação de Irregularidade 2022/000382
36 protocolizadas neste Regional em 27/06/2022 e consultas realizadas no site e no
37 instagram. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 7 a 14 e alínea "c" do item 15 do

38 CEPC (NBC PG 01). Decisão: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido**
39 **pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.**
40 **Aprovado por Unanimidade. De relato do Conselheiro KLAUS XAVIER DE**
41 **OLIVEIRA. Número do Processo : U-2022/000277 - Fato único:** Elaborar a
42 contabilidade de 01 (um) empresa, inobservando às formalidades da escrituração
43 contábil (- Ausência Demonstração de Fluxo de Caixa - Base Legal: Res. CF
44 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9 e - Ausência NOTAS
45 EXPLICATIVAS: Contexto operacional - Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item
46 3.24.- Base da informação: Relatório de Autuação), o que identificamos por meio
47 de análise ao Agendamento Eletrônico CRCES nº 6717 - Projeto: Fiscalização de
48 Empresas Comerciais, Prestadoras de Serviços ou Industriais. Enquadramento:
49 Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000.
50 Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de**
51 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal**
52 **prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I,**
53 **alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21.**
54 **E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC**
55 **(NBC PG 01), artigo 56, inciso II, letra "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo**
56 **27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46.** Aprovado por Unanimidade. Foi levado a
57 julgamento, em grau de defesa, 01 (um) processo com a seguinte decisão para
58 homologação: 01 (uma) aplicação de penalidade. **ENCERRAMENTO** - Nada mais
59 havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Reinaldo Marques, agradeceu a
60 presença de todos e encerrou a reunião às catorze horas e onze minutos,
61 determinando que eu, Tatiane Rasseli Pezzin, lavrasse a presente Ata, que será
62 lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

REINALDO MARQUES
Vice-Presidente de Fiscalização

CLAIR MARTINS DA SILVA
Conselheiro

TAMIRES ENDRINGER ZORZAL
Conselheira

MÁRIO ZAN BARROS
Conselheiro

RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA
Conselheira

MAURILIO CORREIA SANTANA
Conselheiro

RONEY GUIMARAES PEREIRA
Conselheiro

EDUARDO TRESENA PORCHERA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR
Conselheiro

KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA
Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Coordenador de Fiscalização

TATIANE RASSELI PEZZIN
Assistente Administrativo

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 15/12/2022.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente